

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO
MENDES-PI E SUAS SECRETÁRIAS.

CONTRATO Nº 017/2021.

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

NEIL QUEIROZ MOURA FÉ – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.694.624/0001-02, com sede na Rua Antônio de Moura Fé nº 273, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 007/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual, para a Prefeitura Municipal de Simpício Mendes-PI e suas Secretárias, nos termos da Tomada de Preço nº. 007/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 282.940,00** (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), assim detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Placa Digital	250	MT	R\$ 127,50	R\$ 31.875,00
2	Placa de Ferro	150	MT	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
3	Placa de Identificação em PVC	100	MT	R\$ 98,30	R\$ 9.830,00
4	Banner	300	MT	R\$ 91,60	R\$ 27.480,00
5	Adesivos Timbrados	200	MT	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
6	Faixas em Morim	300	MT	R\$ 31,60	R\$ 9.480,00
7	Estampas em Transfer tamanho 20 por 30 cm	3000	UND	R\$ 4,30	R\$ 12.900,00
8	Convites tamanho 10POR 15 CM	10000	UND	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
9	Crachas COM CORDÃO tamanho 9 POR 5 CM	2000	UND	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
10	Foldens TAMANHO tamanho 20 por 30, frente e verso	35000	UND	R\$ 0,95	R\$ 33.250,00
12	Cartaz TAMANHO 33 por 48 cm.	5000	UND	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
13	Certificado TAMANHO 20 por 30 cm.	3000	UND	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
14	Panfletos tamanho 20 por 15 cm	35000	UND	R\$ 0,65	R\$ 22.750,00
15	Camisa p/ Eventos (branca)	1500	UND	R\$ 14,50	R\$ 21.750,00
16	Camisa p/ Eventos (colorida)	1500	UND	R\$ 17,50	R\$ 26.250,00
17	Pinturas (Painei - Letreiros - Sinalização)	50	MT	R\$ 85,50	R\$ 4.275,00
				TOTAL:	R\$ 282.940,00

Conforme medição e demais condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro/CEP: 64.700-000 - Simpício Mendes - PI
Tel.: (89) 3482-1167 | CNPJ: 06.553.952/0001-19



As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pela Prefeitura e suas Secretarias, e ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Pauta e da Autorização da Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos prestação de serviços de comunicação visual para a Prefeitura e suas Secretarias, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem do fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: As despesas serão pagas com recursos provenientes: FONTE: FPM – Receita Própria, ICMS, ISS e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 1 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova



de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

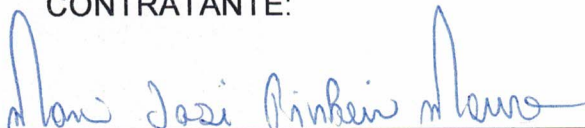
Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 007/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

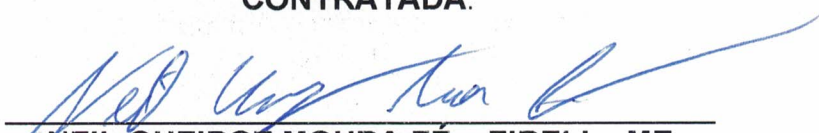
Simplício Mendes, 12 de abril de 2021.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Marcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADA:



NEIL QUEIROZ MOURA FÉ – EIRELI – ME
CNPJ nº 27.694.624/0001-02



TESTEMUNHAS:

EDUARDO VIEIRA MOURA FE
CPF: 042.312.693-86

ALAN RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 995.991.123-34

Handwritten signature